



PREFEITURA DE CAMETÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

LEI Nº 156, DE 07 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO
FÍSICO DAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprova e eu, José Waldoli Filgueira Valente, Prefeito de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Municipais que possuam edificações destinadas as atividades recreativas e culturais poderão ceder o espaço correspondente para a realização de atividades compatíveis com sua finalidade, nos períodos de recesso escolar e fins de semana, desde que não haja programação definida nas unidades escolares nas datas requeridas.

Parágrafo Primeiro: A autorização para a utilização destes espaços será concedida pela Direção da Escola, mediante requerimento dos interessados, observados os aspectos de segurança e compatibilidade das atividades propostas com o ambiente escolar.

Parágrafo Segundo: As escolas referidas no **caput** deste artigo somente cederão suas instalações onde haja Conselho Escolar regularmente constituído.

Art. 2º - Os interessados no uso dos espaços mencionados no artigo anterior devem atender as seguintes condições:

- I. Estar sujeitos às normas estabelecidas pela Direção da Escola;
- II. Responsabilizar-se pela preservação física do espaço cedido;
- III. Garantir a segurança dos participantes;
- IV. Portar-se com lisura e decoro;
- V. Assinar Termo de Responsabilidade.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas serão coordenadas pelos próprios alunos, se maiores de dezoito anos, ou no caso contrário, pelos pais ou responsáveis, que assumirão plena responsabilidade sobre eles.

Parágrafo Único: As cessões somente serão deferidas após assinatura de Termo de Responsabilidade e anuência do Conselho Escolar.

Art. 4º - O acesso às escolas deve-se dar entre oito e dezoito horas, aos sábados, e, das oito às dezoito horas, aos domingos e feriados preservadas as atividades pedagógicas e o calendário letivo, bem como, os eventos escolares.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º - Registra-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2010.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal